



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados que, conforme processo interno nº 063/2017, **às 09h30min do dia 13 de junho de 2017**, nas dependências da Câmara Municipal, a pregoeira Oficial receberá as propostas para Contratação de emissora de rádio local AM ou FM para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

- Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas em seu Município, que apresentarem toda a documentação exigida.

- Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS

Data: 13/06/2017

Horário de credenciamento: 09h às 09h30min

Horário da abertura dos envelopes: 09h31min

2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de emissora de rádio local AM ou FM para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto em lei, todas terças e quintas-feiras, a partir das 9h30min no máximo até as 14h, dependendo da duração da reunião, diretamente do plenário.

2.1.1 Registra-se que a gravação das reuniões realizadas nos distritos do município deverão ser transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

2.1.2 Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

2.1.3 O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, precisa atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.

2.1.4 O serviço será suspenso nos períodos de recesso parlamentar, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo que perdurar o recesso.

2.1.5 A contratada deverá veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.

2.1.6 O Departamento de Imprensa do Poder Legislativo fica responsável pela coordenação, supervisão e avaliação dos serviços prestados.

2.1.7 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

2.1.8 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para a execução dos serviços contratados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, a Pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

3.1.1 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de



nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 A licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar **no ato de credenciamento - fora dos envelopes** - declaração informando sua condição assinada pelo contador e pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa, preferentemente nos termos do modelo do anexo IV.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, junto a declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

4.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5- DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

<p>À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017 PREGÃO Nº 005/2017 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____ C.N.P.J/MF</p>

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 A proposta deverá conter o preço dos serviços a serem executados, cotados em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta, nele já devendo estar previstos todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação;

5.2.1.1 Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no anexo III.

5.2.1.2 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras grotescas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

5.4 A proposta financeira deverá conter:

5.4.1 Conter preço unitário cotado, acompanhado por sua expressão por extenso que em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os de maior vantagem para a Câmara Municipal de Uruguaiana, e entre os expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos.

5.4.2 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruguaiana.rs.gov.br

juízo a ter mais de um resultado.

5.4.3 Ser apresentada conforme modelo constante no anexo III do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, caso em que será julgado pela pregoeira.

5.5 Conter Declaração expressa de que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, estejam acima do valor de mercado, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final do pregoeiro.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.1.1 A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.1.2 A desistência em apresentar lances, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

6.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.

6.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, o pregoeiro oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.

6.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação, previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério do pregoeiro, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.

6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo pregoeiro.

6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.

6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

6.11 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal de Uruguaiana poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.



7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017 - PREGÃO Nº 005/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Regularidade fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

7.2.3 Qualificação Técnica

- a) **Portaria do Ministério das Comunicações** autorizando e aprovando as instalações da rádio **ou ato de licença para funcionamento da estação, emitido pela Anatel**, o qual comprove a potência do transmissor de sua frequência;

7.2.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) **Certidão Negativa de Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida **no envelope referente à Documentação, declaração**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de:

- a) que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da licitante;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) inexistência, em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- e) o alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, atinge os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.3.1 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a Pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.



7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- DOS RECURSOS

9.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art. 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).

9.6 Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

10- DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de



entregar documentos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à conferência dos serviços prestados, pelo Setor de Imprensa da Câmara Municipal e posterior a entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta das dotações:
010310102.2.052000 – Divulgação Oficial Institucional
3.3.9.0.39.92.00.00 (1151)– Serviços de Publicidade Institucional.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

14.3 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.4 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.

14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

14.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Modelo de proposta financeira;
- d) Anexo IV –.Declaração de MEP
- e) Anexo V - Minuta contratual.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.12 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruguaiana.rs.gov.br



14.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado a pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana.

Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0**55) 3412 5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado, pelos Ramais 232 (Setor de Compras) e 233 (Recursos humanos) somente em dias e horário de expediente.

14.15 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), em 26 de maio de 2017.

Ana Paula Parraga Barragan
Pregoeiro Oficial

Ver. José Fernando Tarragó
Presidente



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de emissora de rádio local AM ou FM para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto em lei, todas terças e quintas-feiras, a partir das 9h30min no máximo até as 14h, dependendo da duração da reunião, diretamente do plenário.

1.1.1 Registra-se que a gravação das reuniões realizadas nos distritos do município deverão ser transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

1.1.2 Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

1.1.3 O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, precisa atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.

1.1.4 O serviço será suspenso nos períodos de recesso parlamentar, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo que perdurar o recesso.

1.1.5 A contratada deverá veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.

1.1.6 O Departamento de Imprensa do Poder Legislativo fica responsável pela coordenação, supervisão e avaliação dos serviços prestados.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação aos serviços:

- a) Criar uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas);
- b) Veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.

1.2.2 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para a execução dos serviços contratados.

1.3 MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

1.3.1 Os programas serão objeto de constante avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo;

1.3.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO Nº 05/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____-____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 09/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) o alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, atinge os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO Nº 05/2017

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira
Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____

PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO:

Preço Mensal dos Serviços: R\$ _____
Prazo de validade: ____ (_____) dias

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

Dados da Licitante

Razão Social: _____
CNPJ n.º: _____
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

Banco: _____
Agência: _____
Conta n.º: _____

Dados do Representante Legal

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

Assinatura



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO Nº 05/2017

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos
no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Assinatura e carimbo
(Contador)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Entregar este documento à pregoeira no ato do credenciamento.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO Nº 05/2017

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA
_____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO AO VIVO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. José Fernando Tarragó.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo jornalístico, com sede na Rua _____, Uruguaiana/RS, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de emissora de rádio local AM ou FM para transmissão ao vivo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto em lei, todas terças e quintas-feiras, a partir das 9h30min no máximo até as 14h, dependendo da duração da reunião, diretamente do plenário.

1.1.1 Registra-se que a gravação das reuniões realizadas nos distritos do município deverão ser transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

1.1.2 Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

1.1.3 O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, precisa atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.

1.1.4 O serviço será suspenso nos períodos de recesso parlamentar, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo que perdurar o recesso.

1.1.5 A contratada deverá veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.

1.1.6 O Departamento de Imprensa do Poder Legislativo fica responsável pela coordenação, supervisão e avaliação dos serviços prestados.

1.1.7 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação aos serviços:

- a) Criar uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas);
- b) Veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.

1.2.2 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para a execução dos serviços contratados.

1.3 MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

1.3.1 Os programas serão objeto de constante avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à conferência dos serviços prestados, pelo Setor de Imprensa da Câmara Municipal e posterior a entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 2.2 No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias de vigência do mesmo.
- 2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 2.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido será acrescentado juros calculados pro rata die, de acordo com a variação da taxa do IGP-M medido no período pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda na ausência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

- 3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 09/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.2. Durante o período de recesso parlamentar a prestação do serviço será suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- 5.3. Em caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, após um ano da prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.
- 6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Criar uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas);
- 7.1.1 Veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa.
- 7.1.2 Deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para a execução dos serviços contratados.
- 7.2. Deverá fornecer os nomes de todos os funcionários que prestarão os serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com crachá fornecido pela CONTRATADA, qualquer alterações deverão ser informadas no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- a) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- b) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução deste contrato;

7.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de radiotransmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica.

7.4 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo os cinco distritos do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.5 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

7.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 09/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação aos serviços:

8.1.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.1.2 A contratante deverá efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

8.1.3 Orientar e acompanhar, através do Departamento de Imprensa, sobre as ações necessárias para o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente,

010.310102.2.052000 – Divulgação Oficial Institucional, e

3.3.9.0.39.92.00.00 (1151)– Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme prevê o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

11.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

11.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

13.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a servidora, Madalena Maria Christofari, da Câmara Municipal será a responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos, no caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, a contratada terá o prazo de cinco dias, para efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto sem a realização das adequações por parte da Contratada, estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

13.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o serviço realizado não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

15.3 Este contrato está vinculado ao edital da licitação que lhe deu origem.

15.4 A execução do presente instrumento, especialmente nos casos omissos, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

Ver. José Fernando Tarragó
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Madalena Maria Christofari
Fiscal do Contrato